

Porto Alegre, 19 de setembro de 2024.

Prezado Concessionário Associado.

Nº 054/2024.

Ref.: Convenções Coletivas – Sindec's Municipais.

Já é de pleno conhecimento da categoria o imbróglgio que enfrentamos há anos acerca da legitimidade de representação sindical de nossos colaboradores, a espera de uma decisão judicial definitiva.

Este ano, firmamos Convenções Coletivas de Trabalho com os comerciários, via suas federações – FECOSUL e FETRACOS, por motivos igualmente de amplo conhecimento da rede.

Trata-se de regramento geral que baliza quase que integralmente as relações de trabalho entre os colaboradores e os empregadores, à exceção dos critérios estabelecidos por cada Sindicato municipal em relação às contribuições sindicais laborais, sobre as quais a entidade patronal não possui qualquer ingerência.

Os acordos firmados entre o SINCODIV e a FECOSUL e FETRACOS, portanto, estabelecem regras gerais que devem ser observadas pelos Sindec's regionais ou municipais, quando estes forem depositar a sua minuta individual de CCT no Mediador. Repisa-se: com uma única exceção em relação à cláusula da contribuição sindical laboral, que não é suscetível à “negociação” entre as partes.

Ocorre que, o SINCODIV está em processo de atualização no CNES, o que lhe impossibilita momentaneamente de concluir o registro das CCT's depositadas no Mediador, e, por isso, acordou com as respectivas federações que, após o encaminhamento de depósito no sistema do Ministério do Trabalho, pelos Sindec's de cada região de sua abrangência, com sua respectiva e exclusiva cláusula de contribuição sindical laboral, dar-se-ia publicidade do ato para que, daí, passassem a vigorar os prazos conveniados, em relação a esta obrigação.

Trata-se, portanto, de um acordo de cavalheiros até que, como dito, seja regularizada a atualização cadastral pelo SINCODIV, podendo este, concluir o registro das CCT's no Mediador, requisito legal de sua validade.

Entretanto, temos recebido queixas de empresas em que seus colaboradores relatam maus tratos pelos representantes de Sindec's em determinados municípios, alguns, de forma escrita, inclusive, alegam prescrição do direito do trabalhador em apresenta-se pessoalmente na sua entidade para manifestar-se acerca da referida contribuição.

Em que pese o tema ser de competência exclusiva da entidade laboral, perante seus filiados - trabalhadores nas concessionárias de veículos, é fato que esta conduta está em desacordo com o que

fora acertado entre as partes e, principalmente, não encontra resguardo na legislação trabalhista (art.614, §1º CLT), cujo resultado, pela insatisfação e o desamparo do trabalhador, reflete no empregador.

Promovemos contatos telefônicos com algumas dessas entidades laborais regionais, resultando infrutíferas sob o argumento equivocadamente de que “os prazos contaram a partir da assinatura da convenção com a federação”, encerrando o diálogo e qualquer possibilidade de conciliação.

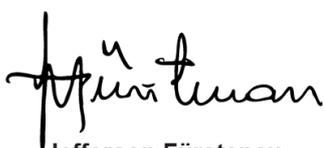
Frente a este quadro, esgotadas as vias administrativas, não podemos nos omitir diante do fato de que: a) a situação foi criada exclusivamente pela intolerância de alguns sindicatos laborais municipais, b) tal conduta não encontra amparo legal e, em especial, contraria o acordado de boa fé entre o SINCODIV e as Federações laborais, e, por fim, c) atinge negativamente o empregador, motivo pelo qual sugerimos aos concessionários afetados por esta situação o seguinte:

Diante à eventual negativa da entidade laboral em receber em sua sede os trabalhadores, individual e pessoalmente, nos termos do regramento na cláusula da contribuição sindical laboral, sob argumento infundado de “prazo vencido”, oriente seu colaborador sobre os contra-argumentos nesta apresentados, para que ele, e não o RH, tampouco outro preposto da empresa, se articule e corrija esta situação junto a sua entidade.

Não nos cabe, como empregador, representar os colaboradores neste assunto, uma vez que não temos legitimidade para isso, por tratar-se de política e competência exclusiva entre a entidade laboral e seus filiados.

Não aconselhamos qualquer interferência de qualquer representante da empresa nesse sentido, nem mesmo se provocadas pelo representante da entidade laboral.

Sendo essas as considerações que, todavia, não prejudicam a retomada de uma solução administrativa entre o SINCODIV e as Federações, ou com eventual Sindec que nos suscitar visando uma conciliação acerca do assunto, atentamos.


Jefferson Fürstenau
Presidente do SINCODIV-RS
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS
Triênio 2024/2026


Dr. Paulo Balsemão
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.160